CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 152
20 / 01 / 05
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/016

Rio Grande, 19 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 004, de 19 de janeiro de 2005, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 04 (QUATRO) AGENTES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, 02 (DOIS) AGENTES SANITÁRIOS E 14 (QUATORZE) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS"**.

Justificamos o presente Projeto de Lei visto que, através da Resolução 182/04 - CIB/RS, da Comissão Intergestores Bipartite/RS, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 23 de novembro de 2004, foi destinado, ao Município do Rio Grande, um repasse adicional ao Teto Financeiro da Vigilância em Saúde, anteriormente denominado Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças, no valor de R$ 167.715,20 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), com o intuito de intensificar as ações do Município em Vigilância em Saúde, pelo período de 06 (seis) meses.

Este repasse foi fundamentado nos fatos a seguir expostos:

- Os primeiros meses do ano correspondem ao período de aumento de incidência de algumas doenças e agravos, entre as quais as doenças transmitidas por água e alimentos, assim como de aumento de risco de introdução de doenças não autóctones no Estado, pelo aumento do fluxo de viajantes provenientes de diferentes regiões;

EXMº. SR.
WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- Durante o verão há um risco maior de introdução do vírus da dengue, pela maior circulação de pessoas provenientes de áreas endêmicas e simultânea tendência de aumento da população de mosquitos;

- A necessidade de qualificar a vigilância da Doença de Chagas e o *Triatoma Infestans;*

- A necessidade de implantar a vigilância da violência contra a criança e o adolescente, conforme determinação da Portaria nº 24/04, da SES - RS;

- A necessidade de alcançar coberturas vacinais adequadas, especialmente contra a Hepatite B;

Para realizar a necessária intensificação das ações em Vigilância em Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, alcançando um incremento de 25% (vinte e cinco por cento) das metas do primeiro semestre de 2004, torna-se necessária a implantação temporária da equipe, pelo mesmo período.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos, a V. Excia. e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR SOUZA BRANCO
Prefeito Municipal

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 04 (QUATRO) AGENTES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, 02 (DOIS) AGENTES SANITÁRIOS E 14 (QUATORZE) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar 04 (quatro) Agentes de Epidemiologia e Controle de Doenças, 02 (dois) Agentes Sanitários e 14 (quatorze) Agentes Municipais de Campo, para atender à intensificação da Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pela Lei nº 5.819, de 07 de novembro de 2003.

Parágrafo Único: Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria E, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4 º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Pactuação referida na seguinte dotação orçamentária:
10.03.103010129.2.481 - Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças
Manutenção do Convênio Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD
3.3.1.9.0.04.99.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado Profissionais de Saúde

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2005.

JANIR SOUZA BRANCO
Prefeito Municipal

ATRIBUIÇÕES DO CARGO AGENTE DE EPIDEMIOLGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

1. Coleta de informações para alimentação de dados em sistemas epidemiológicos;
2. Busca ativa de informações epidemiológicas;
3. Atendimento ao público em ações de Vigilância em Saúde;
4. Orientação sobre doenças e agravos de interesse em saúde pública;
5. Recebimento e encaminhamento de processos e solicitações nas áreas de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO AGENTE DE CAMPO DA DENGUE

1. Elaboração de boletins, croquis, mapas de bairros e quarteirões da área de sua competência;
2. Confecções e instalações de armadilhas visando:
   a) busca e identificação de focos (larvas e mosquitos), em diversos tipos de imóveis e locais;
   b) delimitação de focos;
   c) coleta de amostras de larvas para exames.
3. Realizar aplicação de inseticida para eliminação de focos criadouros;
4. Realizar atividades que contribuam para a remoção de lixo e eliminação de criadouros;
5. Participar das atividades de educação para a saúde e saneamento domiciliar.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO AGENTES SANITÁRIOS

1. Verificar as condições sanitárias do sistema de abastecimento de água público e privado;
2. Verificar as condições sanitárias dos abrigos destinados a animais, localizados em núcleo da população;
3. Orientar a comunidade em geral sobre as medidas para eliminar criadores de insetos e de outros vetores de doenças em residências e estabelecimentos diversos;
4. Realizar pesquisa de vetores e animais sinantrópicos com tratamento químico, mecânico e biológico quando necessário;
5. Inspecionar a qualidade dos alimentos e das condições sanitárias dos estabelecimentos em que se produzam, preparem, manipulem, beneficiem, acondicionem, distribuam, exponham à venda ou consumam alimentos;
6. Fazer vigilância epidemiológica das doenças transmitidas por alimentos;
7. Elaborar informes epidemiológicos e analisar situações de saúde programados e não programados;
8. Notificar e investigar as doenças de notificação compulsória;
9. Participar de Programa de Imunização;
10. Investigar eventos adversos das vacinas;

11. Coletar dados relacionados com a saúde pública , através da elaboração de croquis, mapeamento e numeração de casas;
12. Inspecionar e investigar condições sanitárias de qualquer estabelecimento público ou privado, que esteja ligado direta ou indiretamente a saúde, que faça parte das atribuições do município e que não estejam citados nos ítens acima
13. Prestar apoio a procedimentos técnicos realizados por profissionais de nível superior.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 153/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SECRETÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (—) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de FEVEREIRO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 031/05

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 3 de Fevereiro de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de Fevereiro de 2005.

Relator(a)

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 01 **PROCESSO** 152/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

PROC. 152/2005.

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS

_____ para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 04 de FEVEREIRO de 2005.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 152/05
Lei nº 004/05

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 04/02 de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 04 (QUATRO) AGENTES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, 02 (DOIS) AGENTES SANITÁRIOS E 14 (QUATORZE) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar 04 (quatro) Agentes de Epidemiologia e Controle de Doenças, 02 (dois) Agentes Sanitários e 14 (quatorze) Agentes Municipais de Campo, para atender à intensificação da Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por mais 60(sessenta) dias, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3° - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pela Lei nº 5.819, de 07 de novembro de 2003.

"Parágrafo Único - Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria E, do Quadro Permanente do Município".

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Pactuação referida na seguinte dotação orçamentária:
10.03.103010129.2.481- Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças
Manutenção do Convênio Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças- TFECD
3.3.1.9.0.04.99.00.00.00- Contratação por Tempo Determinado Profissionais de Saúde

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 131/05
Proc. nº 152/2005

Rio Grande, 04 de fevereiro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 04/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar 4(quatro) agentes de epidemiologia e controle de doenças, 2(dois) agentes sanitários e 14(quatorze) agentes municipais de campo, para ações em epidemiologia e controle de doenças.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.054, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 04 (QUATRO) AGENTES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, 02 (DOIS) AGENTES SANITÁRIOS E 14 (QUATORZE) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar 04 (quatro) Agentes de Epidemiologia e Controle de Doenças, 02 (dois) Agentes Sanitários e 14 (quatorze) Agentes Municipais de Campo, para atender à intensificação da Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pela Lei nº 5.819, de 07 de novembro de 2003.

Parágrafo Único: Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria E, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4 º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Pactuação referida na seguinte dotação orçamentária:
10.03.103010129.2.481 - Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças
Manutenção do Convênio Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD
3.3.1.9.0.04.99.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado Profissionais de Saúde

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMA/SMS/CSCI/CM/PJ/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7633

PROCESSO Nº 152/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	—		

aprovado

DATA: 04.12.2005

10

quatro

SECRETÁRIO